



CONTRATO Nº **0 024 / 2008 -**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO e, do outro, VIPPASI ENGENHARIA LTDA. para a realização da obra de reforma do posto de abastecimento de combustíveis do SENADO.

O SENADO, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário EFRAIM MORAIS, e VIPPASI ENGENHARIA LTDA., CNPJ-MF nº 08.242.189/0001-30, com sede na Rua C – 190, Quadra 226, Lote 17, Conjunto 01, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-080, tel/fax nº 55 (62) 3286-2951, e-mail: vippasi@vippasi.com, msn: vippasi@hotmail.com, site: www.vippasi.com, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL CORRÊA BAIONETA, CI M-7904649, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 012.086.436-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 012/07, homologada pelo Diretor-Geral à fl. 922 do Processo nº 016.268/07-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 797/909, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a realização da obra de reforma do posto de abastecimento de combustíveis do SENADO**, de acordo com as Especificações (Anexo 1), Planilha Orçamentária (Anexo 2) e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;



II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – fornecer os materiais especificados para as obras;

V – fornecer mão-de-obra especializada necessária a construção;

VI – disponibilizar, em tempo integral, um mestre de obras e um engenheiro que responderá pela execução dos serviços; e

VII – fornecer aos seus empregados, ferramental adequado à perfeita execução dos serviços, dentro das técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como proverá todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na obra, registrar a obra junto ao CREA-DF e instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados em equipamentos, instalações ou edificações decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados ao SENADO ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará a cargo da CONTRATADA retirar:

a) o alvará de construção do objeto em questão;

b) as licenças ambientais necessárias para o funcionamento do posto;

c) o alvará de funcionamento do posto; e

d) as aprovações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competente, dos projetos e da obra do posto.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá atuar de forma estritamente compatível com o objeto, os Anexos 1 e 2 do edital e as obrigações assumidas.



PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no **prazo previsto na cláusula décima terceira**, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, obedecendo às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados e/ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O planejamento da obra e o horário de funcionamento será pactuado entre a CONTRATADA e os gestores deste contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o serviço será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos estabelecidos, composta de, no mínimo as seguintes especialidades: engenheiro mecânico ou civil, mestre de obra, bombeiros hidráulicos, eletricitas, pedreiros e ajudantes e encarregados de limpeza.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do gestor quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja interferências de serviço de outras firmas, a CONTRATADA fornecerá toda a cooperação e coordenará junto com o gestor,



os horários de serviços, de modo a compatibilizar as partes envolvidas, permitindo e auxiliando o trabalho das outras partes;

PARÁGRAFO OITAVO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, que deverá estar sempre atualizado e à disposição do gestor pela CONTRATADA, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final do prédio acompanhada dos arquitetos e do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com o contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito ao SENADO o recebimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO, por meio do gestor deste contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento da obra, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.8 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço executado, bem assim os materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 509.222,86 (quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 792/909 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham incidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de **9 (nove) dias úteis**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, ficando condicionada à prévia atestação do gestor no documento fiscal, bem como a apresentação da garantia prevista na cláusula décima, acompanhada:

- I – de uma cópia da nota de empenho;
- II – da(s) ordem(ns) de serviço(s);
- III – de uma cópia da GFIP identificada com a matrícula CEI da obra;
- IV – da folha de pagamento específica para a obra;
- V – de documentos de arrecadação identificados com a matrícula CEI da obra (GPS);



- VI - inscrição da obra no INSS;
- VII – prova de regularidade com o INSS (CND);
- VIII – prova da regularidade com o FGTS (CRF);
- IX – relação dos empregados que estão executando os serviços objeto do presente contrato (RE); e
- X - anotação da responsabilidade técnica junto o CREA-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho Resumido

6



01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2008NE001086, de 26 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 25.461,14 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART), bem como a matrícula da mesma junto ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Antonio Claudiney Boni, Matrícula nº 51230 e Tadeu Izidro Patrocínio, Matrícula nº 25772, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 4740 de 2007, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:



I – exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para uma eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V – observar, na instrução processual e na execução de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme previsto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins previstos no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido, em processo protocolizado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro também desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de Abril de 2008.


Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO


DANIEL CORRÊA BAIONETA
VIPPASI ENGENHARIA LTDA.


DIRETOR-GERAL DO SENADO


DIRETOR DA SADCON